

**RESOLUÇÃO Nº 0227/2023/CREF3/SC.**

**Dispõe sobre o pagamento de honorários e de outras verbas indenizatórias aos instrutores e palestrantes contratados para atuar na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC e dá outras providências.**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõem os Incisos II e X, do Artigo 40 do Estatuto da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 4º, inciso VIII, do Estatuto do CREF3/SC, dispositivo que estabelece como finalidades da instituição o estímulo, apoio, promoção e aperfeiçoamento e promoção dos Profissionais de Educação Física registrados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de instrutores e palestrantes para atuarem na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do CREF3/SC, a qual é executada anualmente no âmbito do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de pessoas físicas com formação em diversas áreas de conhecimento, com especialidades voltadas ao interesse e necessidades dos Profissionais de Educação Física, para ministrar palestras, seminários, dentre outras atividades promovidas pelo CREF3/SC, nos formatos presencial, híbrido ou remoto;

**CONSIDERANDO** a importância de elaborar materiais com conteúdo técnico atrelado às atividades dos Profissionais de Educação Física, com o fim de atualizar e expandir conhecimento e competências técnicas, desenvolver habilidades multidisciplinares em conformidade com a Programação de Eventos anual do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver por meio de ações intersetoriais fóruns de discussão entre os Profissionais e acadêmicos de Educação Física, Instituições de Ensino e especialistas em diversas áreas de conhecimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aproximação com os futuros profissionais de Educação Física do Estado de Santa Catarina, a fim de valorizar sua formação acadêmica;

**CONSIDERANDO** a essencialidade dos acadêmicos de Educação Física terem acesso à informações pertinentes do respectivo Conselho de Fiscalização e da profissão que exercerão, desde o início do curso de graduação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir valores para pagamento de instrutores e palestrantes;

**CONSIDERANDO** que o pagamento das rubricas referentes à diária, decorre da necessidade de ressarcir os gastos com alimentação, hospedagem e deslocamento despendidos em diferentes âmbitos;

**CONSIDERANDO** que a medida visa prestigiar os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF3/SC, em reunião ordinária, de 28 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina o pagamento de honorários e de outras verbas indenizatórias aos instrutores e palestrantes contratados para atuar nos eventos de Formação e Aperfeiçoamento Profissional previstos na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução considera-se:

**I - Instrutor:** profissional que executa ações de ministrar aulas ou cursos, elabora material didático e avaliativo, atua como orientador, facilitador e conteudista nas atividades de Educação, nos formatos presencial, híbrido ou remoto.

**II - Palestrante:** profissional que profere palestras ou conferências, apresenta de forma motivacional informações sobre determinado assunto ou tema, atua também em jornadas, seminários, workshops nos formatos presencial, híbrido ou remoto.

**Art. 3º** A atuação dos instrutores e palestrantes deverá contemplar as premissas, princípios e diretrizes da Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC.

**§1º** As atividades dos Profissionais contratados devem estar alinhadas aos eventos de Formação e Aperfeiçoamento Profissional previstos na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC.

**§2º** Os instrutores e palestrantes deverão estar registrados no Sistema CONFED/CREFs e em dia com suas obrigações estatutárias, devendo constar, obrigatoriamente, no projeto e no material de divulgação o nome do Profissional e respectivo número de registro profissional.

**§3º** Os Profissionais de outras categorias profissionais deverão estar registrados em seus respectivos conselhos de classe, devendo constar, obrigatoriamente, no projeto e no material de divulgação o nome do Profissional e respectivo número de registro profissional.

§4º Poderão ser contratadas pessoas de notório conhecimento na sua área de atuação.

## **CAPÍTULO I**

### **DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **Dos Honorários**

**Art. 5º** O pagamento da prestação do serviço será realizado na forma de honorários aos contratados que atuarem como instrutores e palestrantes nos eventos previstos na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, com observância aos valores estabelecidos no Anexo I, Tabelas I e II.

**Art. 6º** O pagamento dos honorários para ministrar palestras, seminários, dentre outras atividades promovidas pelo CREF3/SC, nos formatos presencial, híbrido ou remoto, terá por base a hora-aula, cuja duração será de 60 (sessenta minutos), conforme Anexo I, Tabela I.

§1º É vedado o pagamento de horas adicionais além daquelas previstas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado para o evento de capacitação.

§2º Os honorários previstos no *caput* deste artigo compreendem a elaboração de material didático-pedagógico, sendo vedado o pagamento de qualquer outra rubrica adicional para este fim.

§3º Conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, poderão ser contratados Profissionais de notório saber para prestarem serviços de natureza singular aos previstos nessa Resolução, sendo que a contratação se dará por meio de processo de inexibilidade, nos termos da legislação própria.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**

#### **Das Ajudas de Custo**

**Art. 7º** Os instrutores e palestrantes contratados para atuar nos eventos de Formação e Aperfeiçoamento Profissional previstos na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC terão direito à uma Ajuda de Custo para pagamento de hospedagem, alimentação, deslocamento (aéreo ou rodoviário), com observância aos valores estabelecidos no Anexo I, Tabela II.

**Parágrafo único.** O deslocamento de que trata o *caput* deste artigo engloba o percurso do contratado entre o local de seu domicílio e o da prestação do serviço.

**Art. 8º** Quando houver possibilidade de deslocamento aéreo do contratado, o CREF3/SC se responsabilizará pela aquisição dos bilhetes.

**§1º** Caso o contratado opte por utilizar veículo particular para o deslocamento, será indenizado conforme Anexo I, Tabela II, Coluna III, cujo pagamento estará limitado ao valor da passagem aérea referente ao deslocamento.

**§2º** Se o deslocamento for realizado de forma híbrida (aéreo- terrestre / terrestre- aéreo) o CREF3/SC o indenizará na forma do *caput* e do § 1º deste artigo.

**§3º** A distância entre os municípios será auferida com base em informações de órgãos oficiais ou obtidas a partir de pesquisa em ferramenta ou aplicativo disponibilizado on-line.

**§4º** A opção de uso de veículo próprio, o qual obrigatoriamente deverá ter cobertura de seguro total, é de inteira responsabilidade do palestrante ou instrutor que escolha tal modalidade de reembolso, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes e avarias no percurso.

**§5º** Também será devido ao contratado o pagamento da rubrica prevista no Anexo I, Tabela II, Coluna IV destinado a cobrir despesas de deslocamento entre a residência do contratado e o local de embarque; e do local do desembarque até o local da Prestação do Serviço ou de hospedagem e vice-versa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os serviços prestados pelos instrutores e palestrantes serão acompanhados e recebidos pelo Setor de Eventos do CREF3/SC, que observará o fiel cumprimento do objeto contratado.

**Art. 10** Os pagamentos previstos nesta Resolução pautam-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Florianópolis, 03 de maio de 2023.



Paulo Rogerio Maes Junior  
Presidente  
CREF 001385-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União em: 05/05/2023 | Edição: 85 | Seção: 1 | Páginas: 351.

**ANEXO I**

**TABELA I – VALOR HORA-AULA**

VALOR HORA-AULA		
PROFISSIONAL	HABILITAÇÃO	VALOR HORA-AULA
INSTRUTOR	Graduado	R\$ 148,00
	Especialista	R\$ 192,00
	Mestre	R\$ 216,00
	Doutor	R\$ 240,00
PALESTRANTE	Graduado	R\$ 148,00
	Especialista	R\$ 192,00
	Mestre	R\$ 216,00
	Doutor	R\$ 240,00

**TABELA II – DA AJUDA DE CUSTO**

	Coluna I	Coluna II	Coluna III	Coluna IV
<b>Profissional</b>	Alimentação e hospedagem na capital do Estado	Alimentação e hospedagem em outros municípios do Estado	Valor por Km rodado de deslocamento (domicílio ao local da prestação de serviço)	Auxílio Embarque/Desembarque (Aeroporto até o local da Prestação de serviço ou da hospedagem)
Instrutor	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 1,59	R\$ 227,20
Palestrante	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 1,59	R\$ 227,20